



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 001/2019**

(Redação consolidada conforme Ato Normativo nº 014/2019 e nº 019/2019)

Disciplina, provisoriamente, o redimensionamento das Promotorias de Justiça das Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária de Fortaleza.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 16.676/2018 reestruturou as Varas de Execução Fiscal de Fortaleza, acarretando a redução da demanda de trabalho das Promotorias de Justiça das Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 16.681/2018 renomeou as promotorias de justiça de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular, provisoriamente, a atuação dos titulares das Promotorias de Justiça das Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária de Fortaleza, até que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça discipline a matéria;

**CONSIDERANDO** a observância das exigências dispostas no Provimento nº 095/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As atribuições das 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª e 70ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, anteriormente denominadas Promotorias de Justiça das Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária de Fortaleza, ficam, provisoriamente, disciplinadas por este provimento, conforme anexo único.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** As atribuições definidas por este provimento persistirão até que sobrevenha ato definitivo do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 2º** As atribuições das Promotorias de Justiça indicadas no artigo anterior ficam fixadas da seguinte forma:

I – **a 65ª Promotoria de Justiça de Fortaleza:** passa a atuar como Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal;

II – **a 66ª Promotoria de Justiça de Fortaleza:** passa a atuar como Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas, competindo-lhe atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

III – **a 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza:** passa a atuar como Promotoria de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária de Fortaleza, competindo-lhe atuar perante a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária;

IV – **a 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza:** passa a atuar como Promotoria de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária de Fortaleza, competindo-lhe atuar perante a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária;

V – **a 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza:** passa a atuar como Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e da Segurança Pública, competindo-lhe atuar, com exclusividade, no controle externo da atividade policial civil de Fortaleza e na defesa da segurança pública;

VI – **a 70ª Promotoria de Justiça de Fortaleza:** passa a atuar como Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal;

§ 1º A atuação como promotoria de justiça auxiliar criminal compreenderá o auxílio a todas as promotorias de justiça que atuem na área, incluindo juizados especiais criminais, júri e delitos de drogas. (NR) [\(Inserido pelo Ato Normativo nº 014/2019\)](#)

§ 2º As Promotorias de Justiças de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária de Fortaleza passarão a deter, provisoriamente, as atribuições judiciais a seguir indicadas:

I – a 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza: atuar perante as 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execução Fiscal;

II – a 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza: atuar perante as 4ª, 5ª e 6ª Varas de Execução Fiscal. [\(Inserido pelo Ato Normativo nº 019/2019\)](#)



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 3º** Os processos que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária serão equitativamente distribuídos entre os promotores de justiça com atribuição para atuar no combate aos crimes contra a ordem tributária de Fortaleza.

**Art. 4º** A atuação no controle externo da atividade policial e segurança pública, bem como a atuação no combate aos crimes contra a ordem tributária, serão disciplinadas por ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme proposta do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ, aos 9 de janeiro de 2019.

**VANJA FONTENELE PONTES**

**Procuradora-Geral de Justiça em exercício**

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 10 de janeiro de 2019.